

## **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 12/2022**

A Vereadora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO**, no exercício do atual mandato e legislatura, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, que anexa-se ao presente, com a seguinte ementa:

***Autoriza a distribuição gratuita de leite com fórmulas infantis especiais para crianças lactentes, nas condições que especifica no município de Aracitaba.***

Aracitaba, 25 de outubro de 2022.

**MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO**

Vereadora 2021/2024

## PROJETO DE LEI Nº

*Autoriza a distribuição gratuita de leite com fórmulas infantis especiais para crianças lactentes, nas condições que especifica no município de Aracitaba.*

A Câmara Municipal de Aracitaba aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a distribuição contínua e gratuita de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças lactentes pela rede pública de saúde e ou assistência social do município de Aracitaba.

Parágrafo único - Entende-se por lactente a criança de até 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º Os leites citados no artigo 1º desta lei serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança lactente.

Art. 3º Caberá ao órgão competente pela execução desta lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 4º O Poder Executivo, através de ato normativo próprio, regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias a sua implementação e cumprimento, bem como elegerá a rubrica orçamentária pela qual correrão as despesas dela decorrentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Aracitaba, 25 de outubro de 2022.

**TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO**

Prefeita Municipal de Aracitaba

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

O ponto importante do presente projeto é a atenção com a saúde infantil. O Brasil vem desenvolvendo, nos últimos 30 anos, políticas nacionais com o propósito de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde de crianças menores de dois anos, objetivando conceder a estas o adequado desenvolvimento físico e intelectual.

Nesta senda, para atender as necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes, ou ainda para garantir a devida nutrição em casos em que há a dificuldade no aleitamento materno, foram desenvolvidas as fórmulas infantis, com o intuito de se assemelhar ao leite materno, e fornecer à criança uma alimentação complementar saudável.

Portanto, o presente programa, objetiva atender as necessidades de diversos grupos que compõem a população municipal, na medida em que lhes é necessário o fornecimento de determinados produtos atinentes a sua saúde, respeitada a legislação e, notadamente, os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

A intolerância à lactose é uma deficiência do organismo causada pela ausência ou deformidade da enzima intestinal lactase, responsável pela decomposição do carboidrato do leite, a lactose.

O consumo de leite comum por crianças portadoras dessa deficiência pode resultar em diversas alterações abdominais e, na maioria das vezes, diarreia, vômitos, perda de peso, podendo ocasionar até uma aguda desidratação.

Da mesma forma, muitas outras crianças, especialmente os bebês, apresentam alergia alimentar às proteínas do leite de vaca (APLV). Trata-se de uma reação às proteínas do leite como a caseína, alfa-lactoalbumina e a beta-lactoglobulina que pode causar uma série de sintomas digestivos, cutâneos, respiratórios, reação anafilática, além de baixo ganho de peso e crescimento.

Considerando-se que a saúde é um direito fundamental previsto no art. 6º, caput, e no art. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, reforçado pela adesão e ratificação de Tratados Internacionais, e que possui como um dos fatores determinantes e condicionantes a alimentação, cabe ao Poder Público assegurar condições para solucionar esse problema da população.

Assim, a presente indicação ao Poder Executivo dessa proposição legislativa, objetiva atender a esses casos específicos de crianças em fase de lactação que possuem intolerância à lactose e alergia às proteínas do leite e sequer podem ser amamentadas. Para tanto, a condição de necessidade será constatada por um profissional do SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Assim sendo, justifico a indicação apresentada a Vossas Senhorias, certo da acolhida pelos nobres colegas Edis, aguardo o respectivo apoio.

Câmara Municipal de Aracitaba, 25 de outubro de 2022.

**MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO**

Vereadora 2021/2024